



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

DECRETO Nº 039, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre o fechamento de bares, distribuidora de bebidas, e regulamentação do funcionamento de restaurantes, templos religiosos, academias de esportes, e o funcionamento do comércio.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização do decreto nº 006 de 15 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe de Poder Executivo Municipal a adoção de medidas que guarnecem a estratégia de evolução do Distanciamento Social Ampliado (DSA) para o Distanciamento Social Seletivo (DSS), na conformidade do que dispõem os Boletins Epidemiológicos da Secretaria de Saúde, relativamente ao enfrentamento da COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que se não houver o cumprimento deste Decreto implicará em nova suspensão das atividades por tempo indeterminado;

DECRETA :

Art. 1º. Ficam permitidos o funcionamento de restaurantes, igrejas e academias de esportes, por período indeterminado, das 05:00hs até as 21:00hs, e do comércio em geral das 07:00hs as 18:00hs no território do Município.

§ 1º. Os estabelecimentos, comércios, restaurantes, igrejas e academias de esportes devem:

- I. Manter rígido controle de acesso para evitar aglomerações, estimulando-se a lavagem das mãos, o uso de álcool 70% e a observância da etiqueta respiratória.
- II. Priorizar o distanciamento em filas para pagamento com marcação identificadora aos clientes e assegurarem o distanciamento de, pelo menos, dois metros entre seus colaboradores;
- III. Assegurar a manutenção de ambientes arejados, com banheiros higienizados, dotados de sabão líquido, papel toalha e álcool 70%;
- IV. Implementar o pleno uso de máscara e disponibilizem álcool em gel ou líquido, considerados, neste caso, os locais com maior circulação de pessoas;
- V. Os restaurantes e igrejas deverão ter obrigatoriamente um colaborador na



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, PequiZEIRO/TO, CEP 77730-000

sua porta de entrada utilizando álcool 70% para higienizar as mãos das pessoas que ali necessitem entrar;

VI. Restaurantes obrigatoriamente deverão ter álcool 70% em suas mesas de refeição.

VII. Os Comércio deverão ter uma pessoa na porta de entrada com álcool em gel, para que todos os clientes façam seu uso, assim como o uso obrigatório de máscara dentro do estabelecimento.

Art. 2º. Os restaurantes deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas e no máximo 4 (quatro) cadeiras por mesa.

Parágrafo Único. Nos restaurantes os funcionários devem estar devidamente equipados com máscara, luva e touca.

Art. 3º. Os restaurantes não poderão ter entre os seus colaboradores e funcionários pessoas que se enquadrem nos grupos de risco, conforme estabelecido no Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Nas igrejas recomenda-se que pessoas do grupo de risco não participem das reuniões/cultos.

Art. 4º. Os restaurantes, igrejas e academias deverão adotar medidas de combate ao novocoronavírus, prevenção e proteção à saúde, dentre elas:

- I. Evitar aglomerações de pessoas na parte interna e externa do estabelecimento;
- II. Orientar e manter a distância de 2 metros de uma pessoa à outra, dentro e fora do estabelecimento;
- III. Higienizar frequentemente com álcool 70%, álcool gel, sabão, ou detergente, as mãos, equipamentos, materiais ou móveis de maior uso das pessoas;
- IV. Não compartilhar, copos, talheres ou outros objetos e utensílios de uso pessoal;
- V. Limitar a entrada de clientes nos estabelecimentos de modo em manter distância mínima de 2 metros de uma pessoa da outra;
- VI. Utilizar luvas ao manusear dinheiro, cartões de crédito e máquinas de cartão e higienizar o que for possível;
- VII. Ter cuidado com as mercadorias que receberem e higienizá-las se necessário;
- VIII. Evitar levar as mãos ao rosto, boca, olhos e nariz onde o risco de contaminação é maior;
- IX. Se realizar entregas em domicílio, higienizar as mãos ao sair e ao retornar;
- X. Aos prestadores de serviço de entrega em motocicleta, recomenda-se a não compartilhar capacetes e higienizá-lo com frequência.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, PequiZEIRO/TO, CEP 77730-000

Art. 5º. Todos deverão providenciar meios para que as pessoas possam lavar as mãos com água e sabão líquido na entrada do estabelecimento e/ou instalar dispensadores com álcool 70º graus INPM, líquido ou gel; lixeira com tampa com acionamento por pedal e suporte com papel toalha.

§ 1º. Os restaurantes, quando for o caso, devem priorizar o distanciamento em filas para pagamento e atendimento com marcação identificada aos clientes e assegurar o distanciamento de pelo menos dois metros.

§ 2º. É obrigatório o uso de máscara de proteção por todos os funcionários e colaboradores dos restaurantes e igrejas.

Art. 6º. As academias de esporte deverão rigorosamente ter seus atendimentos por agendamento nos horários de 05:30hs as 09:00hs e das 15:30hs as 21:00hs, com treinamentos com duração de no máximo 60 minutos.

§1º Será permitido o máximo de 10 pessoas no ambiente; sendo um aluno por equipamento, com higienização de todos os equipamentos, após uso individual, com álcool 70% para as mãos e equipamentos.

§2º Fica proibido durante o período que vigorar este Decreto, o uso de sala de espera;

§3º Deverá manter as portas abertas, sem uso de climatizadores, sendo permitido somente ventiladores;

§4º Os profissionais da academia deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual -EPI's, tais como: máscaras; e manter distanciamento dos alunos.

§ 5º limpeza geral do ambiente um dia sim e outro não, e a limpeza de rotina todos os dias;

§ 6º. Não será permitido diária de treino para viajantes.

Art. 7º. Os estabelecimentos e atividades que descumprirem as medidas terão o alvará de funcionamento cassado, e sofrerão as sanções e multas previstas na legislação.

Art. 8º. A vigilância sanitária municipal, por meio de sua coordenação, poderá solicitar auxílio de força policial para fechar e lacrar estabelecimento que descumprir este **DECRETO**.

Parágrafo Único. O exercício do poder de polícia previsto no *caput* deverá observar eventual ocorrência de caso fortuito e força maior.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

Art. 9º. Os bares e distribuidoras deverão funcionar apenas através de serviços via *delivery*, sendo terminantemente proibido a aglomeração de pessoas na porta.

Art. 10º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades:

- I - previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e na Lei Municipal nº 001, de 27 de junho de 2013, Capítulo II, Seção I, e no que couber nos demais dispositivos legais que rege a matéria;
- II - administrativas, cíveis e criminais, conforme o caso, inclusive, sem prejuízo da cassação de alvará na hipótese de reincidência. Art. 7º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades:
- III - previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e na Lei Municipal nº 001, de 27 de junho de 2013, Capítulo II, Seção I, e no que couber nos demais dispositivos legais que rege a matéria;
- IV - administrativas, cíveis e criminais, conforme o caso, inclusive, sem prejuízo da cassação de alvará na hipótese de reincidência.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins, em Pequizeiro, aos 15 de março de 2021.

Jocélio Nobre da Silva

JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

Prefeito Municipal
Jocélio Nobre da Silva
Prefeito Municipal - Pequizeiro/TO

Prefeitura Municipal de Pequizeiro/TO
Este Decreto entrou em vigor.
Em 15 / Março / 2021
Com a publicação no mural desta Prefeitura.
Adriano Ribeiro Barros
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração
Ato 001/2021 - Pequizeiro/TO